

DIREITOS AMBIENTAIS E DIREITOS TRABALHISTAS NA COMUNIDADE DE PESCADORES DA RAPOSA

ENVIRONMENT RIGHTS AND LABOR RIGHTS IN RAPOSA'S FISHERMEN COMMUNITY

Lara Castelo Branco Gedeon¹

Marcos Paulo Soares Pestana²

Michele Reis Batista³

Rafaela Bogéa Santos Oliveira⁴

RESUMO: Trata da comunidade de pescadores artesanais do município da Raposa e de como os direitos ambientais e trabalhistas se apresentam nesse contexto. Tem por objetivos traçar uma análise antropológica da comunidade e verificar a garantia de seus direitos. A metodologia baseou-se em pesquisa bibliográfica e de campo, por meio da visita ao local e da interação com os moradores. Diante do estudo, observou-se a forte relação da cultura com a economia de pesca e a carência da atuação judiciária na comunidade.

Palavras-chave: Pescadores Artesanais da Raposa; Antropologia; Direitos Ambientais; Direitos Trabalhistas.

ABSTRACT: This study focuses on the community of artisanal fishermen in the municipality of Raposa and how environmental and labor rights manifest in this context. Its objectives are to conduct an anthropological analysis of the community and assess the guarantee of their rights. The methodology was based on bibliographic research and fieldwork, including visiting the location and interacting with the residents. Through the study, a strong relationship between culture and the fishing economy was observed, as well as a lack of judicial intervention in the community.

Keywords: Raposa artisanal fishermen; Anthropology; Environmental Rights; Labor Rights.

ARTIGO

Revista dos Estudantes de Direito
da Universidade de Brasília;
25.^a edição

1 É Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Membro do Grupo de Pesquisa em Natureza, Direito e Sociedade (GPDNES). Membro do Programa de Educação Tutorial (PET/DIREITO/UFMA) Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6061953457090427>. E-mail para contato: lara.gedeon@discente.ufma.br.

2 É Bacharelando em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Foi monitor na disciplina de Direito Civil I - Parte Geral, DDIR/UFMA. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2244820824435972>. E-mail para contato: mps.pestana@discente.ufma.br.

3 É Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Foi diretora de marketing na Empresa Júnior de Direito da Universidade Federal do Maranhão (IUS - Grupo de Extensão). Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/441436928820185>. E-mail para contato: michele.reis@discente.ufma.br.

4 É Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Membro do Núcleo de Estudos em Direito, Identidade e Cidadania da Universidade Federal do Maranhão. Foi Monitora nas disciplinas de Hermenêutica Jurídica e Ciência Política e Estado, DDIR/UFMA. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9463972250581999>, E-mail para contato: rafaela.bogea@discente.ufma.br.

1 INTRODUÇÃO

Localizado na zona costeira estuarina da ilha de São Luís, o município da Raposa é detentor de uma das comunidades pesqueiras mais antigas do estado do Maranhão. Na comunidade da Raposa, a pesca artesanal é fonte de renda e o sustento da maioria das famílias e é evidente a importância e influência dessa atividade no aspecto social, cultural, econômico e ecológico do município. Ademais, percebe-se o abandono e o descaso estatal na comunidade que é constantemente acometida pela negligência do poder público. Por conta disso, torna-se essencial uma pesquisa acerca da situação desses trabalhadores e de seus direitos.

A pesca artesanal caracteriza-se como um regime produtivo extrativista de subsistência, com emprego de embarcações de pequeno e médio porte e equipamentos com pouca ou nenhuma sofisticação. Na Raposa a pesca possui, em muitos dos casos, um caráter familiar em que o ofício é passado de geração a geração, o que possibilita a conservação das técnicas e métodos utilizados na pesca. Na perspectiva de Pena⁵:

A pesca artesanal baseia-se em conhecimentos empíricos, adquiridos em família e transmitidos aos demais membros pelos mais velhos da comunidade. Resultando de uma atividade produtiva de caráter individual, com baixa divisão técnica, em que o artesão, em geral, é o proprietário dos seus instrumentos de trabalho, e sobrevive da venda do produto do seu trabalho. (Pena, 2011, p. 12)

O ofício da pesca artesanal, considerado um trabalho inferior pelo olhar da sociedade contemporânea e vítima permanentemente da desvalorização e marginalização dos indivíduos e do Estado, sofre com a perda e falta da garantia e efetivação dos direitos propostos na Constituição Federal Brasileira de 1988⁶, pois, observa-se na prática a ineficiência do governo em assegurar os direitos ambientais e os direitos trabalhistas na comunidade da Raposa.

Muitos dos cidadãos da região permanecem sem a garantia de seus direitos, como a garantia do seguro defeso (auxílio fornecido aos pescadores para cessar a atividade durante o período de reprodução de determinadas espécies), pois, apesar do município contar com uma Colônia de Pescadores (órgão responsável por assegurar os direitos e a plenitude do ofício), grande parte dos indivíduos não pode usufruir desses direitos devido a uma excessiva burocratização para a aquisição do auxílio, causando a desistência e acentuando a desvalorização dessa parcela da sociedade. Seguindo a visão Berlinguer⁷, diante das intensas alterações na concepção e no modo de viver do mundo atual, “os trabalhadores vão adquirindo uma crescente consciência do nexos existente entre ambiente e saúde, da ligação entre dois fenômenos concomitantes: a degradação da natureza e a exploração do homem”.

Ademais, no município, percebe-se o abandono estatal na manutenção do espaço público, a intensa poluição vinculada ao saneamento básico precário, que possibilita visualizar o descaso e a ineficácia do poder público na garantia dos Direitos Ambientais e, também, se-

5 PENA, P. G. L. **Programa de prevenção de riscos ocupacionais em pescadores e marisqueiras de comunidades pesqueiras da Baía de Todos os Santos**. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA – SIGProj EDITAL PROEXT 2011, 2011.

6 BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225#:~:text=Do%20Meio%20Ambiente-,Art.,as%20presentes%20e%20futuras%20gera%C3%A7%C3%B5es>.

7 BERLINGUER, G. **Medicina e Política**. 3. ed. trad. por Bruno Giuliani. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 70.

gundo Alves⁸, a presença de trabalho infantil decorrente da falta de fiscalização, muitas vezes, executado pela necessidade de ajudar financeiramente a família.

Diante desse cenário, surge, portanto, o seguinte problema de pesquisa: há a garantia dos direitos ambientais e dos direitos trabalhistas na comunidade da Raposa?

Para a realização do estudo, foi definido, como objetivo geral, estabelecer um panorama geral sobre a situação em que as comunidades de pescadores que vivem no cais da Raposa se encontram e acerca da negligência dos poderes judiciário e legislativo em garantir os direitos desses cidadãos, e como objetivos específicos:

- a. verificar, por meio do diálogo com a comunidade, o modo de vida e se há, na prática, a garantia dos direitos dos pescadores da Raposa;
- b. investigar, do ponto de vista antropológico, a relação da sociedade local com sua atividade econômica (a pesca artesanal) e como a violação de direitos ambientais afeta essa relação;
- c. analisar as violações de direitos trabalhistas no local e seus impactos para a comunidade;
- d. compreender os mecanismos do judiciário para lidar com a ameaça à estabilidade desses povos dentro do contexto de violação ambiental e trabalhista.

A pesquisa etnográfica foi desenvolvida com base em uma metodologia de pesquisa de campo, por meio da visita à comunidade de pescadores do cais da Raposa e de entrevistas com pescadores dessa região. Em suma, a pesquisa é referente à comunidade da Raposa e aborda, especificamente, a garantia dos Direitos Ambientais e dos Direitos Trabalhistas, o abandono e negligência do poder público, aspectos socioculturais, e, também, a visão antropológica.

A pesquisa etnográfica está estruturada em revisões literárias sobre a análise antropológica acerca da pesquisa de campo; a incidência jurídica na comunidade dos pescadores; Direitos Ambientais; Direitos Trabalhistas; estrutura do cais e o abandono estatal; e a conclusão.

2. ANÁLISE ANTROPOLÓGICA ACERCA DA PESQUISA DE CAMPO

Em primeiro lugar, torna-se evidente que, através das pesquisas de campo realizadas, busca-se esclarecer, em aspectos antropológicos, o processo e as conclusões retiradas do estudo. Nessa perspectiva, é necessário destacar o pensamento do antropólogo Boas⁹, que tece uma crítica ao método comparativo da antropologia estabelecido pelos evolucionistas do século XVIII. Tal método limitava o estudo antropológico a uma comparação das estruturas sociais com as instituições ocidentais às quais o pesquisador pertencia. Ainda segundo Boas¹⁰, esse método prejudicava o entendimento completo da sociedade estudada, tendo em vista que essa maneira de pesquisa é prejudicial à apreensão de características próprias da comunidade em questão, que diferem das instituições clássicas ocidentais.

8 ALVES, J. S. L. **Erradicação do Trabalho Infantil: Possibilidades**, s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/erradicacao-do-trabalho-infantil-possibilidades/561376252>. Acesso em: 8 ago 2024.

9 BOAS, Franz. As limitações do método comparativo. In: CASTRO, Celso (org.). **Antropologia Cultural**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

10 Idem.

Além disso, Malinowski¹¹ afirma, sobre o papel do etnógrafo, que “seria fácil citar obras de grande reputação e de cunho científico reconhecido, em que somos confrontados com generalizações por atacado, sem qualquer informação relativa às experiências que conduziram os autores às suas conclusões”. E, ainda, por Malinowski¹²:

Na Etnografia, a distância entre o material informativo bruto - tal como se apresenta ao investigador nas suas observações, nas declarações dos nativos, no caleidoscópio da vida tribal - e a apresentação final confirmada dos resultados é, frequentemente, enorme. O Etnógrafo tem que salvaguardar essa distância de anos laboriosos, entre o momento em que desembarca numa ilha nativa e faz as suas primeiras tentativas para entrar em contato com os nativos e o período em que escreve a sua versão final dos resultados. (Malinowski, 1978, p. 19).

Diante disso, nota-se, pelo pensamento dos dois autores, uma necessidade de uma pesquisa etnográfica que seja pautada na pesquisa de campo e em uma espécie de “imersão” na cultura estudada, assim como uma tentativa de abandonar o método comparativo e, portanto, uma visão etnocêntrica que surge com facilidade no estudo antropológico. Prova disso, é que Malinowski¹³ confirma, ainda, que o papel do etnógrafo deve ser, entre outros, o de “viver efetivamente entre os nativos, longe de outros homens brancos”. Portanto, buscou-se, ao conhecer a comunidade de pescadores da Raposa, seguir os princípios estabelecidos por Boas e por Malinowski na pesquisa de campo.

Ademais, ao realizar o contato com a população, buscou-se analisar o grupo no máximo de aspectos possíveis. Dessarte, quando se estudou a comunidade dos pescadores da Raposa, foram observados os costumes, as condições de vida e a cultura da comunidade, além de seu ofício. Tendo isso em vista, a pesquisa de campo foi realizada da seguinte maneira: os autores (todos) locomoveram-se, no dia 13/06/2023, por volta das 14 horas, até o Cais da Raposa, localidade da comunidade na qual concentram-se a maior parte das atividades de pesca e comércio.

Após isso, partiu-se à observação do local, tomando anotações. Observou-se a estrutura do comércio local, a distribuição geográfica dos vendedores de peixe e as condições gerais do local. Em seguida, foram realizadas as entrevistas com os pescadores do local, com perguntas previamente selecionadas, não limitando as entrevistas a estas apenas, no entanto. Não houve qualquer escolha prévia do espaço amostral no qual seria realizada a pesquisa, tendo em vista que o objetivo era uma análise qualitativa e descritiva das experiências dos trabalhadores locais, não propriamente dados numéricos. Diante disso, foram realizadas entrevistas com quatro pescadores diferentes, com o intuito de conhecer, pela perspectiva dos próprios moradores da comunidade, as condições de pesca, as mudanças ocorridas no local e a tradicionalidade e a ligação ancestral com a atividade da pesca artesanal.

Nesse contexto, notou-se que a comunidade dos pescadores é extremamente ligada ao ambiente em que se encontra, seja de maneira econômica, seja de maneira social e cultural. Em

11 MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental**: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné melanésia. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 18.

12 MALINOWSKI, 1978, p. 19.

13 Ibid., p. 21.

entrevistas com moradores e trabalhadores locais, ficou evidente uma forte relação socioeconômica do ambiente disponível para esses cidadãos com seus hábitos sociais.

Ainda sob a perspectiva econômica, observou-se uma dependência de atividades como a pesca artesanal do peixe e do camarão, mas ligadas também ao comércio local e à atividade das artesãs rendeiras, tendo em vista que muitos trabalhadores alocaram-se na região devido ao trabalho de mães ou esposas que trabalham com a fabricação de redes. Por exemplo, segundo o próprio morador; “[...] eu vim pra cá porque minha mãe trabalhava com artesanato. Depois vim pra cá. Ela era rendeira”.¹⁴

Do ponto de vista sociológico, a economia da pesca artesanal representa uma cultura marcada pela maritimidade, que é construída pela intensa relação desses cidadãos com o ambiente em que se encontram. Sobre isso, verifica-se uma construção histórica, social e quase religiosa da relação com o mar, assim como ocorre em diversas comunidades marítimas. Explica Diegues¹⁵:

Essa atração está radicada nas lembranças do mar como meio primordial da vida, à semelhança do útero materno e seus líquidos para o qual o ser humano gostaria de voltar. Na própria constituição do ser humano, cada um de nós começa sua vida individual no oceano reduzido da matriz maternal, repetindo nos diferentes estágios do desenvolvimento embrionário as etapas pelas quais a espécie evoluiu. De fato, em várias mitologias, como a egípcia e a hindu, o mar está associado à origem da vida (DIEGUES, 1989, p. 60).

Diante disso, percebe-se que uma característica essencial de se considerar ao estudar os pescadores da Raposa é sua relação com o ambiente e o ofício da pesca artesanal como algo cultural e ancestral. A pesca artesanal deve ser entendida nesse contexto, então, como uma atividade não apenas de cunho econômico, mas como também uma expressão cultural, social e histórica da comunidade em questão. Segundo Afonso-Dias¹⁶, apesar da agricultura e da pesca terem sido nascidas quase ao mesmo tempo como atividade humana no Paleolítico, a pesca (principalmente em sua forma artesanal praticada em comunidades como a do Cais da Raposa) permanece com métodos e ferramentas similares.

É nítida, então, uma hereditariedade da profissão, pautada na conservação de técnicas, no uso de instrumentos tradicionais e no ensino para as gerações seguintes. Um exemplo disso encontra-se em uma das diversas entrevistas realizadas durante o trabalho etnográfico:

– Como o senhor aprendeu esse ofício?

Pescador 3: comecei a pescar com meu pai, meu pai era pescador.

– **A sua família tem outros pescadores?**

Pescador 3: meu avô era pescador, meus pais, meus tios.

– **Ainda são utilizadas as mesmas técnicas, são as mesmas desde o passado ou houve alguma mudança?**

Pescador 3: é, a gente trabalha com rede. Mas também tem outros tipos de pescaria, com rede maior, menor.

14 PESCADOR 2 - Apêndice 1, 2023.

15 DIEGUES, Antonio Carlos. **Ilhas e mares: simbolismo e imaginário**. 1. ed. [s. l.]: Hucitec, 1989, p. 60.

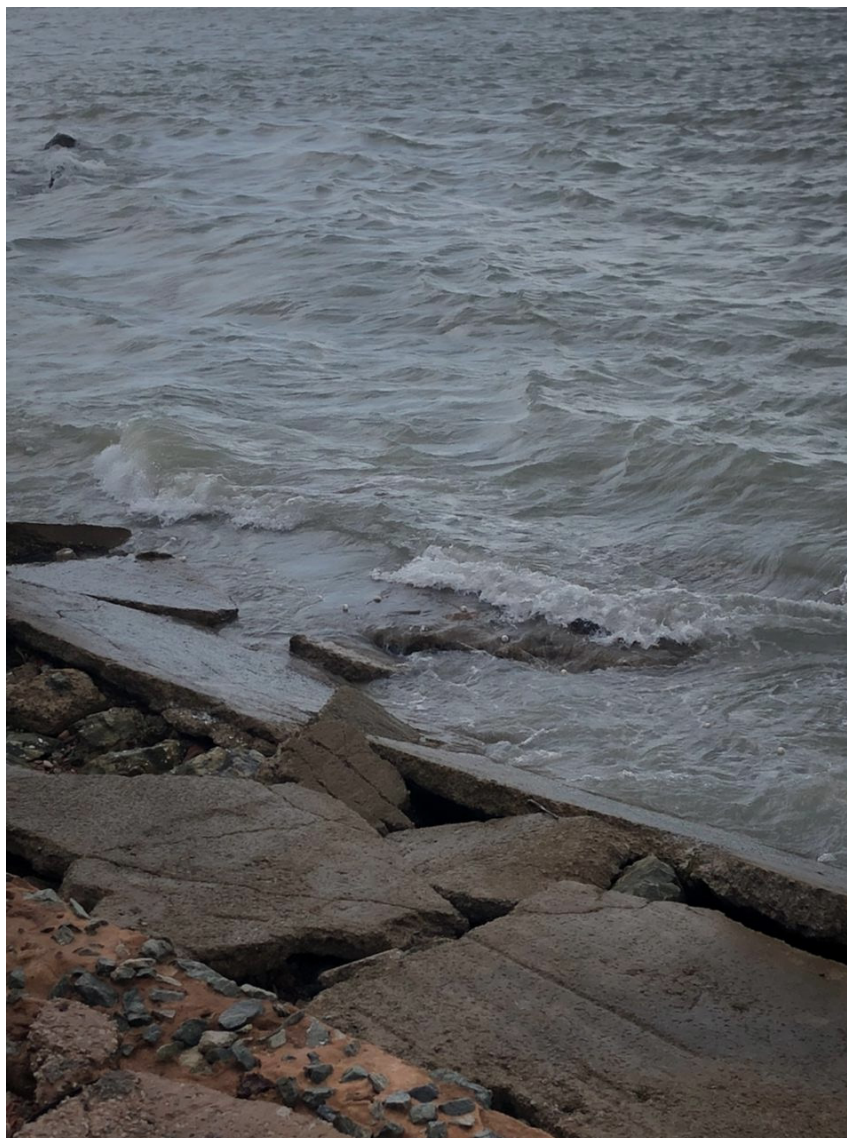
16 AFONSO-DIAS, Manuel. **Breves notas sobre a história da pesca, Algarve, Portugal**. In: **Pescas e Aquicultura**, 2007. Disponível em: <http://www.academico.uema.br/DOWNLOAD/BrevesNotasHistoriaPesca.pdf> . Acesso em: 26 jun 2023.

– Sentiu que esse tipo de rede foi mudando desde que o senhor começou a pescar até hoje em dia?

Pescador 3: não, são usadas as mesmas.¹⁷

Nessa perspectiva, faz-se necessária, sob a luz sociológica, uma análise dos materiais e técnicas utilizadas pelos pescadores. Segundo Silva¹⁸, “conhecer as trajetórias e os aspectos de como o ser humano manuseia a rede de pesca é redescobrir processos e relações culturais que estão intrínsecos em suas práticas, refletindo como os moradores das comunidades atribuem sentido às artes de pesca”. Assim, torna-se essencial estudar o ofício dos pescadores para compreender a comunidade estudada. No relato supracitado do pescador chamado Pescador 3¹⁹, por exemplo, torna-se marcante a preservação dos meios de trabalho e dos materiais utilizados, como as redes artesanais (fig. 1) e os barcos artesanais (fig. 2).

Figura 1 — Técnica tradicional de pesca em rede utilizada pelos pescadores.



Fonte: autores.

17 PESCADOR 3 - Apêndice 1, 2023.

18 SILVA, Patrick, *et. al.* Estudo das artes de pesca atreladas às tradições da comunidade do porto histórico de São Mateus, Espírito Santo, Brasil. *In: Mares: revista de Geografia e Etnociências*. v. 2. n. 2. [s. l.]. Disponível em: <http://revistamares.com.br/index.php/files/article/view/82> . Acesso em: 27 jun 2023, p. 43.

19 PESCADOR 3, Idem.

Figura 2 — Barco Artesanal utilizado para pesca.



Fonte: autores.

Por fim, é mister salientar como a comunidade relaciona-se entre si e com os externos. Nesse viés, é justo citar uma forma de troca conhecida como “*Kula*”, estudado por Malinowski²⁰ em “Argonautas do Pacífico Ocidental”. Tal sistema de troca de braceletes e colares era baseado na reciprocidade e realizado de forma inter-tribal, com a entrega de presentes de forma circular. Esses presentes, entretanto, não exerciam uma função objetiva, e sim representavam a troca e a reciprocidade entre os membros. Dessa forma, quando se compara o sistema estudado pelo antropólogo com as trocas culturais ocorridas no contexto atual da comunidade de pescadores da Raposa, é possível construir uma relação de paralelismo. De forma análoga ao *Kula* de Malinowski, pode-se afirmar que a comunidade da Raposa pratica um tipo de troca semelhante, ao passo em que, por meio do comércio do peixe, no próprio cais, estimula-se a harmonia entre pescadores, barqueiros, moradores e rendeiras.

Ademais, o comércio do cais se torna uma forma de integração e de interação social, no qual pessoas de dentro e de fora da comunidade realizam suas comunicações e as transações necessárias para a continuidade de uma coesão social e de uma reciprocidade de obrigações entre os participantes. Logo, nota-se que o próprio ofício é de extrema importância para a troca

20 MALINOWSKI, 1978.

cultural e social dessa comunidade, se tornando ponto fundamental de suas relações econômicas, sociais e culturais. Em suma²¹,

As práticas socioculturais dos pescadores dão às comunidades pesqueiras características identitárias, pois passam a ser uma das dimensões da vida social destes trabalhadores, um espaço de crenças, mitos e utopias, e adquirem valor simbólico e material para a reprodução da condição humana dos pescadores. (SILVA, 2020).

3. A INCIDÊNCIA JURÍDICA NA COMUNIDADE DOS PESCADORES

No tópico em questão será tratada a efetividade das garantias legais na vivência dos pescadores artesanais da Raposa. Nesse aspecto, focando, principalmente, na garantia de direitos ambientais e direitos trabalhistas. Ambas as áreas se encontram em contínua decadência e permanecem a falhar com os moradores do município maranhense em questão.

3.1. DIREITOS AMBIENTAIS

Primeiramente, destaca-se o trabalho raso e pouco eficaz do governo do Estado ao se tratar da preservação ambiental dos meios naturais. Apesar da Constituição Federal – promulgada em 1988²² e vislumbrada como lei de hierarquia maior em relação a todas as outras – garantir em seu código a proteção da natureza, no cenário moderno, isso não é cumprido de forma efetiva. Concomitante a isso, no Maranhão, o governo é incapaz de manter o meio ambiente em sua forma plena, o que acarreta o aumento da poluição que, portanto, afeta os pescadores artesanais e o seu trabalho.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Brasil, 1988).

A vila de pescadores da Raposa é rodeada por casas onde residem os moradores locais e, aqueles os quais exercem a pesca, encontram-se majoritariamente no Cais da Raposa. Durante a execução desse projeto, a visita feita ao local supracitado foi de suma importância para revelar o descaso deixado pela região: o aumento da poluição na área é tanto que a quantidade de peixes diminuiu. Esse cenário afeta diretamente a renda dos moradores da Raposa e até mesmo impacta na elevação dos preços do mercado de peixe para todas as regiões adjacentes.

Em entrevista, o pescador artesanal Pescador 4²³ expôs sua frustração com a quantidade de plástico presente no mar. Ao ver do trabalhador, vindo de Tutóia durante sua infância, a quantidade de lixo na região teve uma crescente significativa e a poluição está sendo extremamente maléfica ao “destruir o meio ambiente”. Tal posicionamento diz muito sobre as condições atuais do Cais da Raposa, haja vista a falta de interesse governamental em tomar alguma atitude em relação ao lixo jogado diretamente do esgoto no mar e no mangue em resultado da falta de saneamento básico da região.

21 SILVA, 2020.

22 BRASIL, 1988.

23 PESCADOR 4 - Apêndice 1, 2023.

Além das impressões e das experiências dos pescadores da região, são constantes as pesquisas que demonstram uma crescente poluição da região principalmente a partir da década de 1990. Um exemplo claro de como a poluição marítima está cada vez mais presente é a presença de bactérias do gênero *Vibrio* no local, evidenciada por Rodrigues²⁴, que investigou a presença desse gênero em pescadores da região:

Dos 50 pescadores, foram isolados e identificados 21 indivíduos portadores de *Vibrio*, com predominância de *V. alginolyticus*, seguido de *V. parahaemolyticus* e de *V. cholerae* não O1, conforme demonstrado na Tabela 1. Em 5 indivíduos, houve associação entre estas espécies, sendo: *V. parahaemolyticus* e *V. alginolyticus* em quatro indivíduos e *V. alginolyticus* e *V. cholerae* não O1, em um indivíduo.

Esses dados foram obtidos por meio da investigação da presença dessas bactérias em ferimentos dos pescadores da região e os autores ressaltaram ainda os prejuízos causados por infecções dessa bactéria e de outras também encontradas no estudo.

“[Os moradores] jogam [o lixo] no mangue, jogam no mar. E nós aqui não tem saneamento básico também. Aí é tudo mangue”. A fala do Pescador 2²⁵, um dos pescadores da Raposa, confirma a precária situação em que os moradores locais vivem. Além da vida sem o mínimo necessário para sobrevivência — uma rede de saneamento confiável e que supra as necessidades da população —, essa conjuntura contribui para fenômenos como a eutrofização, a qual cria, na água, uma camada de seres decorrentes do lixo e acaba com o oxigênio presente na área, matando os peixes e qualquer outro ser vivo que esteja por perto. A consequência de todo esse empecilho? A pesca diminui e os trabalhadores são obrigados a aumentar o preço de seus produtos para manter uma renda mínima essencial para sua sobrevivência.

O crescimento populacional da Raposa impulsionou no avanço da cidade em direção ao manguezal e ao mar, aumentando a quantidade de palafitas, colocação do lixo e despejo de esgoto doméstico em área de preservação permanente, a coleta de lixo existente no município é precária, ocasionando a criação de lixões a céu aberto [...]. (FERREIRA *et al.*, 2014, p. 5).²⁶

Logo, a ausência de políticas públicas que efetivamente tomem partido em prol do bem-estar do cidadão raposense se faz presente de forma escrachada. Esse descaso por parte do governo intensifica a situação de abandono estatal em que se encontram os pescadores da Raposa, afetando diretamente o contexto ambiental no qual os moradores estão inseridos e danificando cada vez mais o local fornecedor do seu sustento. Esse cenário foi tido como problemática central do projeto.

24 RODRIGUES, Sther Marie de Aguiar; GONÇALVES, Eloisa da Graça de Rosário; MELLO, Débora Medeiros; OLIVEIRA, Euripedes Gomes de; HOFER, Ernesto. Pesquisa de bactérias do gênero *Vibrio* em feridas cutâneas de pescadores do município de Raposa - MA. **Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical**, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsbmt/a/SnYp859wqmpRtN48GmzHdBp/?lang=pt#:~:text=O%20estudo%20foi%20realizado%20com,de%20transporte%20de%20Cary%2DBlair>. Acesso em: 7 ago. 2024.

25 PESCADOR 2 - Apêndice 1, 2023.

26 FERREIRA, I. de S. *et al.* O município de Raposa-MA: do abandono ambiental às perspectivas de crescimento econômico e turístico. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEÓGRAFOS, 7., 2014, Vitória. **Anais eletrônicos** [...]. Vitória: AGB. Disponível em: http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404340937_ARQUIVO_TrabalhosobremunicipiodeRaposa-MA.pdf. Acesso em: 22 jun 2023.

3.2. DIREITOS TRABALHISTAS

Tal qual os Direitos Ambientais, os Direitos Trabalhistas também não chegam perto de serem assegurados pelo governo do Maranhão. No que tange à políticas públicas do Estado brasileiro e do governo do Maranhão, apesar de existência de leis e projetos visando a proteção dos pescadores, tais como a Lei Federal n.º 10.779/2003²⁷, que dispõe sobre o seguro desemprego durante o período de defeso para pescadores profissionais que exercem a atividade pesqueira de modo artesanal, popularmente conhecida pelos pescadores como “seguro defeso”, foi constatado, durante a pesquisa de campo, uma deficitária promoção desse direito na comunidade de pescadores da Raposa.

Para além da comunidade, em outras partes do país, em janeiro de 2024, os pescadores profissionais do sul de Minas Gerais alegaram a falta do pagamento do seguro defeso durante a Piracema²⁸, o que deixa claro o descaso do poder público em garantir os direitos assegurados em lei. Além disso, no que concerne às ações do governo do Maranhão, há a Lei Estadual n.º 10.757/2017²⁹, a qual aborda o “Programa Mais Produção e Abastecimento”, fixado em lei para garantir a otimização da produção agropecuária, que inclui a pesca. Ademais, é imprescindível destacar a importância da Colônia de Pescadores nas comunidades pesqueiras, tendo em vista que essa entidade é reconhecida pela Lei Federal n.º 11.699/2008³⁰, como órgão de classe dos trabalhadores do setor artesanal de pesca.

Entretanto, mesmo com dispositivos federais e estaduais de plena validade, a eficácia não é contemplada na prática. Apesar da comunidade de pescadores possuir um órgão responsável por lidar com a recepção de seus direitos e reivindicar as necessidades dos pescadores, a Colônia de Pescadores, sozinha, não é suficiente para assegurar todos os direitos, pois é necessária uma cooperação junto a outros órgãos governamentais. Tal conjuntura reforça as dificuldades trabalhistas sofridas por essa parcela da população. Na realidade, a visão que se tem da Colônia de Pescadores da Raposa através de depoimento dos pescadores da região, é que essa entidade exerce função de dispositivo fantasma que não urge para a contemplação do propósito de sua gênese.

Em primeira partida, destaca-se a má distribuição do seguro durante a época na qual é proibida a pesca de camarão. Nesse período – chamado de defeso – há a reprodução dessa espécie e a sua pesca é temporariamente proibida. Para que não haja prejuízo dos pescadores, o Estado cede uma determinada quantia que supra a teórica venda dos camarões, ou seja, o

27 BRASIL. Lei n.º 10.799, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego durante o período de defeso ao pescador que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. **Presidente da República**, Brasília, DF, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.779compilado.htm#:~:text=LEI%20No%2010.779%2C%20DE%2025%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20concess%C3%A3o%20do,atividade%20pesqueira%20de%20forma%20artesanal. Acesso em: 8 ago. 2024.

28 EPTV 2. **Pescadores profissionais do Sul de MG alegam falta de pagamento do seguro-defeso durante a piracema**. G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/mg/sul-de-minas/noticia/2024/01/12/pescadores-profissionais-do-sul-de-mg-alegam-falta-de-pagamento-do-seguro-defeso-durante-a-piracema.ghtml>. Acesso em: 8 ago. 2024.

29 MARANHÃO. Secretaria de Estado da Fazenda. Portaria n.º 318, de 04 de julho de 2019. Altera o Anexo 1.0 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 19.714, de 10 de julho de 2003. **Governador do Estado do Maranhão**, São Luís, Maranhão, 2017. Disponível em: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/files?codigo=11509>. Acesso em: 8 ago. 2024.

30 BRASIL. Lei n.º 11.699, de 13 de junho de 2009. Altera o art. 1.233-A da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e dá outras providências. **Presidente da República**, Brasília, DF, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111699.htm. Acesso em: 8 ago. 2024.

seguro. Contudo, durante a pesquisa de campo no Cais da Raposa, foi-se descoberto que muitos dos pescadores locais não recebem essa quantia e mesmo os que recebem alertam que ela não é suficiente para se manter financeiramente de maneira digna sem a captura do camarão. De acordo com dados do relatório de 2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a regularidade dos pagamentos do seguro defeso ao pescador artesanal, no Maranhão, cerca de 78,23% dos pescadores receberam o seguro defeso de forma indevida³¹ e, no município da Raposa, esse número chegou aos 75%³².

Figura 3 — Colônia dos Pescadores; sede responsável por reivindicar os direitos dos pescadores da Raposa.



Fonte: autores, 2023.

Nesse contexto, há a falha das instituições públicas na distribuição do seguro e, ao conversar com os moradores, descobriu-se que esse erro se expande para as fiscalizações inexistentes. Mesmo durante o período de defeso, não existe nenhuma fiscalização governamental na área. Desse modo, unindo o seguro baixo e/ou ausente com a falta de vigilância, apenas um resultado é possível: a pesca não cessa em momento algum. Sobre a situação, diz o Pescador 1³³:

[A pesca] continua, porque é tipo assim... vai fiscalizar todo mundo, mas não é todo mundo que recebe. E aí a maioria das pessoas que recebe... no meu caso, eu, eu não sou daqui e já trabalhei um tempo de carteira assinada, aí a gente vai lá e eles dizem que não tem direito [ao seguro], aí a gente não corre atrás, fica aqui

31 EMIR, A. **Mais de 78% dos benefícios do seguro defeso no Maranhão são pagos de forma irregular, diz CGU.** Maranhão Hoje, 2017. Disponível em: [https://maranhaohoje.com/mais-de-78-dos-beneficios-do-seguro-defeso-no-maranhao-sao-pagos-de-forma-irregular/#:~:text=CGU%20%7C%20Maranh%C3%A3o%20Hoje-,Mais%20de%2078%25%20dos%20benef%C3%ADcios%20do%20seguro%20defeso%20no%20Maranh%C3%A3o,de%20forma%20irregular%2C%20diz%20CGU&text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Transpar%C3%Aancia%20e,Pescador%20Artesanal%20\(Seguro%20Defeso\).](https://maranhaohoje.com/mais-de-78-dos-beneficios-do-seguro-defeso-no-maranhao-sao-pagos-de-forma-irregular/#:~:text=CGU%20%7C%20Maranh%C3%A3o%20Hoje-,Mais%20de%2078%25%20dos%20benef%C3%ADcios%20do%20seguro%20defeso%20no%20Maranh%C3%A3o,de%20forma%20irregular%2C%20diz%20CGU&text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Transpar%C3%Aancia%20e,Pescador%20Artesanal%20(Seguro%20Defeso).) Acesso em: 8 ago. 2024.

32 BRASIL. Controladoria-Geral da União. **CGU avalia regularidade dos pagamentos do seguro-defeso ao pescador artesanal.** Gov.Br: CGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2017/10/cgu-avalia-regularidade-dos-pagamentos-do-seguro-defeso-ao-pescador-artesanal>. Acesso em: 8 ago. 2024.

33 PESCADOR 1 - Apêndice 1, 2023.

mesmo. Trabalha direito. Porque, na verdade aqui, só coisa o camarão. Aqui só existe o seguro do camarão só. Na reprodução do camarão, não pode pescar o camarão só. O resto é liberado.

Além dessa conjuntura, é importante ressaltar outra problemática gravíssima presente nesse contexto: o trabalho infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) proíbe o desempenho de qualquer atividade laboral por menores de 16 anos, podendo o adolescente trabalhar como aprendiz a partir dos 14 anos. (FONSECA, 2022).³⁴

Durante a pesquisa de campo, foi possível observar a presença de inúmeras crianças no cais. Muitas delas exerciam trabalhos como carregar o peixe ou auxiliar no preparo das embarcações e, visualmente, aparentavam ter bem menos do que a idade necessária para ser aprendiz. O trabalho precoce se dá, muitas das vezes, pela necessidade dos pais em fazer renda extra para se manter ou pela falta de algum responsável para ficar com a criança enquanto os pais mais velhos pescam. Independente do motivo para que ocorra, a presença de trabalho infantil em qualquer comunidade é um claro alerta sobre a ineficácia do governo: ali, as leis não funcionam. E por que não funcionam? Porque o Estado não está sendo o suficiente para suprir as necessidades de sua população. Porque os direitos não estão sendo devidamente garantidos e, para manter uma vida digna, outros meios são necessários. Porque a lei não está sendo eficaz.

O relato do Pescador 3³⁵, ao afirmar que iniciou seu trabalho no cais aos 13 anos, é uma clara prova disso: não adianta, no papel, o dispositivo legal decretar como crime o trabalho infantil quando, na realidade do país, famílias sofrem diariamente para se manter e, por isso, são obrigadas a procurar vias onde crianças são postas para trabalhar em prol de sua sobrevivência³⁶. Segundo dados de 2023 da UNICEF, no Brasil cerca de 32 milhões de crianças e adolescentes são acometidas pela pobreza³⁷. O trabalho infantil é um ato ilícito deve ser considerado como tal, contudo, para mudar essa realidade é necessário que a ausência do judiciário pare de se fazer tão presente, e comece a agir pelo básico: a garantia dos direitos trabalhistas.

3.3. ESTRUTURA DO CAIS E O ABANDONO ESTATAL

Por fim, vale ressaltar as dificuldades estruturais enfrentadas pela população estudada. Segundo os próprios moradores, há anos não há intervenção estatal no cais para melhoria da estrutura e, mesmo quando essa intervenção aconteceu, ela foi considerada precária: o caminho feito de pedras o qual leva do começo do Cais da Raposa até a área de pesca foi completamente destruído pela maré pouco tempo após sua construção devido sua base frágil e uso de materiais débeis.

34 FONSECA, E. ECA traz mecanismos para o combate ao trabalho infantil. **Revista Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, Sergipe, jul 2022. Disponível em: <https://al.se.leg.br/eca-traz-mecanismos-para-o-combate-ao-trabalho-infantil/#:~:text=O%20Estatuto%20da%20Criança%20e,nos%20quatro%20cantos%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em 22 jun 2023.

35 PESCADOR 3 - Apêndice 1, 2023.

36 LIMA, C. F. **Trabalho infantil: crianças impedidas em nome da sobrevivência**. Lunetas, 2022. Disponível em: <https://lunetas.com.br/trabalho-infantil/>. Acesso em: 8 ago. 2024.

37 **HÁ 32 milhões de crianças e adolescentes na pobreza no Brasil, alerta UNICEF**. UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/ha-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-na-pobreza-no-brasil-alerta-unicef#:~:text=Educa%C3%A7%C3%A3o%20renda%20e%20recursos%20para%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20pioraram%20na%20pandemia&text=Bras%C3%ADlia%2C%2014%20de%20fevereiro%20de,%2C%20%C3%A1gua%2C%20sa-neamento%20e%20informa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 8 ago. 2024.

Figura 4 – Caminho para o cais destruído pela maré.



Fonte: autores, 2023.

Ao ser perguntado a Pescador 1 e Pescador 2³⁸ sobre reformas feitas na região, ambos afirmaram total descaso do governo e da Colônia de Pescadores. O primeiro diz não haver obras nos cinco anos em que esteve ali e o segundo ressalta que o caminho feito de pedras não durou muito. Esse contexto faz ser possível crer ainda mais no abandono estatal da região que, mesmo sendo tão importante para a economia local, está longe de ter seus direitos garantidos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante tal, após análise crítica do panorama geral onde vivem os pescadores da comunidade de Raposa e de suas implicações na esfera dos direitos trabalhistas e ambientais, inicia-se uma conclusão dos resultados obtidos por um contato direto com a comunidade, utilizando bases teóricas de Boas e Malinowski como fundamentos de estudo.

Deste modo, ao investigar a relação da sociedade com sua atividade econômica, observou-se como os membros da comunidade estão ligados ao seu ambiente. Nesse caso, não somente a pesca interfere na sua economia, mas, por viverem em uma rede familiar, outras atividades, como as das rendeiras afetam o seu trabalho, visto que, nos arredores do cais, essa é uma das atividades econômicas mais encontradas devido relação comercial direta entre ambos os serviços. Além disso, diversos pescadores artesanais se mudaram para a região devido às oportunidades de trabalho que surgiram nas décadas anteriores para suas mães ou familiares que seguem esse ofício. Compreendendo, portanto, a relação mutualística – análoga ao sistema do Kula – entre esses fatores econômicos.

Assim, partindo da conclusão que os impactos ambientais afetam o trabalho da comunidade, realizou-se a análise jurídica dentro do contexto trabalhista e ambiental. A falta de comprometimento do governo em relação à preservação revela a ineficácia jurídica no caso,

38 PESCADOR 1; PESCADOR 2 - Apêndice 1, 2023.

dados os resultados do impacto ambiental dentro da atividade da pesca. Já no aspecto trabalhista, a falta do pagamento do defeso e a sua quantia insuficiente para o complemento da renda fazem com que o período em que não deve haver pesca não seja respeitado, amplificando os problemas sociais da causa.

Além do precário serviço do governo em relação à prestação de contas com a comunidade, também se observou a falta de fiscalização, o que acarreta sua ineficácia jurídica e social, na qual a lei não é respeitada pelos seus destinatários e muito menos cumprida pelos seus órgãos responsáveis. O que, segundo Kelsen³⁹, na obra “A Teoria Pura do Direito”, torna essas normas, além de ineficazes, inválidas, dado que, para o mesmo, as duas ideias estão interligadas e não existem de forma independente na lei.

Conclui-se, portanto, que há a necessidade de maior atenção do governo para a manutenção da comunidade pesqueira da Raposa que, além de seu valor econômico, possui enorme carga cultural e, por conseguinte, deve ser preservada e valorizada.

39 KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Técnica tradicional de pesca em rede utilizada pelos pescadores.....	281
Figura 2 - Barco Artesanal utilizado para pesca.....	282
Figura 3 - Colônia dos Pescadores; sede responsável por reivindicar os direitos dos pescadores da Raposa.....	286
Figura 4 - Caminho para o cais destruído pela maré.....	288

APÊNDICE 1

1) ENTREVISTA: PESCADOR 1 E PESCADOR 2

– **Qual o nome de vocês e a idade? Quanto tempo vocês trabalham na Raposa?**

Pescador 1: sim. É Pescador 1. 33. Tem uns 5 anos

Pescador 2: sim. O meu é Pescador 2. 29. Tem 7 anos ou mais.

– **Como vocês começaram no ofício?**

Pescador 1: eu comecei trabalhando pros outros mesmo. Com peixe começou aqui, mas nós já trabalhava com outras coisas.

Pescador 2: eu comecei pedindo peixe nas canoas. Eu vinha gurizinho e pedia peixe pra galera aí. Depois fui trabalhando pros outros.

– **Alguém da família de vocês já trabalhava a pesca antes?**

Pescador 1: não, não, não. Nem daqui eu sou. Sou do Ceará. Maranhense aqui é bem pouquinho. Na Raposa mesmo só tem poucos. 80% é de fora.

Pescador 2: sou paraense.

– **O que incentivou a vinda de vocês para cá?**

Pescador 2: eu vim pra cá porque minha mãe trabalhava com artesanato. Depois vim pra cá. Ela era rendeira.

– **Desde que vocês começaram a trabalhar aqui, vocês já perceberam alguma mudança estrutural aqui no cais? O governo já fez alguma melhoria?**

Pescador 1: nada. Durante esses cinco anos que eu tô aqui... nunca fez nada.

Pescador 2: só na frente aqui. No cais ali. Porque de primeira ali era pedra e areia e agora botaram as pedras e fizeram essa tampa aí. Mas não adiantou não que a maré já destruiu de novo.

– **Vocês consideram que o nível de poluição na região tá aumentando? E como isso prejudica a profissão de vocês?**

Pescador 1: bastante, bastante. Acho que o principal é o lixo que a gente próprio faz. Que os os próprios morador não tem consciência disso. Não é questão de gente de fora, tendeu? Os próprios moradores não tem a consciência de coisar o seu lixo.

Pescador 2: sim, com certeza. Rapaz, demais. Jogam [os moradores] no mangue, jogam no mar. E nós aqui não tem saneamento básico também. Aí é tudo mangue.

– **Isso tem afetado a quantidade de peixe?**

Pescador 1: tá diminuindo, tá diminuindo.

Pescador 2: rapaz, de um tempo pra cá nós tem sentido. De uns tempo pra cá nós sente a falta é muito.

– **E o preço? Sobe?**

Pescador 2: exatamente, porque tá na falta e aumenta o preço, né, mano?

– **Vocês recebem auxílio governamental durante a temporada que não pode ter pesca na região?**

Pescador 1: tem gente que recebe. Algumas pessoas recebe, não todas. Não todas. Eu não recebo. Ele [Pescador 2] não recebe. Tem um bocado de gente aqui que na verdade não recebe o seguro.

– **Nesse período, há uma fiscalização do governo?**

Pescador 2: não, fiscalização aqui nada. Zero.

– **A pesca, então, continua do mesmo jeito? Não ficam sem trabalhar?**

Pescador 1: continua, porque é tipo assim... vai fiscalizar todo mundo, mas não é todo mundo que recebe. E aí a maioria das pessoas que recebe... no meu caso, eu, eu não sou daqui e já trabalhei um tempo de carteira assinada, aí a gente vai lá e eles dizem que não tem direito [ao seguro], aí a gente não corre atrás, fica aqui mesmo. Trabalha direito. Porque, na verdade aqui, só coisa o camarão. Aqui só existe o seguro do camarão só. Na reprodução do camarão, não pode pescar o camarão só. O resto é liberado.

– **E sobre a venda do camarão?**

Pescador 1: a venda do camarão aqui é bem pouco. A gente não trabalha com camarão hoje. Hoje, na nossa praia, nem embarcação de camarão tem mais. Existia antes, mas hoje parou. Hoje é difícil tu ver camarão do mar aqui, tu vê mais o camarão de cativo que vem do Ceará. O camarão... é a despesa. Tu diz: “rapaz, vou pescar”, tem a despesa de tu ir pescar. Não é tu botou um barco um sensor d’água e vai pescar. Não. Tem a despesa. A despesa do camarão é muito grande pro custo pra pegar pouco camarão. Aí não compensa. A gente parou.

Pescador 2: acho que só um ou dois trabalham com camarão hoje. Não existe [venda de] camarão, lagosta.

– **Mas e quando vocês chegaram aqui? Como era a quantidade de camarão?**

Pescador 1: logo que eu cheguei dava bastante.

Pescador 2: dava, dava bastante. Só que aí é igual eu tô falando, devido o custo muito alto todo mundo desistiu dele. Daí vai pra peixes que são mais fáceis. Tem o pescado, a corvina, outros peixes mais em conta. Camarão hoje só cativo.

– **Vocês já perceberam o interesse de alguma empresa em explorar a área?**

Pescador 1: não, todo mundo que trabalha aqui é por conta própria.

– **Muito obrigado, agradecemos muito tempo de vocês.**

Pescador 1: que nada.

Pescador 2: na hora!

2) ENTREVISTA: PESCADOR 3

– **Qual o seu nome? E quantos anos tem?**

Pescador 3: Pescador 3. Tenho 37.

– **O senhor trabalha aqui já tem muito tempo?**

Pescador 3: desde os 13 anos que eu trabalho na praia.

– **Você é nascido aqui?**

Pescador 3: sim, nasci na Raposa.

– **Como o senhor aprendeu esse ofício?**

Pescador 3: comecei a pescar com meu pai, meu pai era pescador.

– **A sua família tem outros pescadores?**

Pescador 3: meu avô era pescador, meus pais, meus tios.

– **Ainda são utilizadas as mesmas técnicas, são as mesmas desde o passado ou houve alguma mudança?**

Pescador 3: é, a gente trabalha com rede. Mas também tem outros tipos de pescaria, com rede maior, menor.

– Sentiu que esse tipo de rede foi mudando desde que o senhor começou a pescar até hoje em dia?

Pescador 3: não, são usadas as mesmas.

– O senhor tem os seus direitos garantidos como, por exemplo: o governo garante um auxílio na época que precisa ter o afastamento, o chamado período de defeso. O senhor recebe esse auxílio?

Pescador 3: recebo!

– Durante esse período do ano o senhor continua pescando ou o senhor não pesca?

Pescador 3: rapaz, normalmente a gente não para não, que era o certo né, parar. Que justamente a gente recebe esse seguro pra isso né, eu entendo, só que ninguém para!

– Certo! Muito obrigado!

3) ENTREVISTA: PESCADOR 4

– Qual o seu nome e a sua idade?

Pescador 4: Pescador 4. 48.

– Começou a trabalhar com quantos anos aqui?

Pescador 4: com uns 18.

– E por que começou a trabalhar com pesca?

Pescador 4: por conta de família. Sabe, né? a gente é de família de pescador, aí...

– O senhor é daqui do município?

Pescador 4: não, sou de Tutóia.

– Você já está aqui tem muito tempo?

Pescador 4: muito tempo já! desde criança.

– Qual foi a motivação para vir pra cá?

Pescador 4: por conta de família, meus pais vieram pra cá e aí a gente veio junto.

– O senhor aprendeu a pescar com seus pais mesmo?

Pescador 4: foi.

– Antes dos seus pais, seu avô, bisavô... eram todos pescadores também?

Pescador 4: tudo pescador, tudo pescador.

– O senhor percebeu alguma mudança no ambiente desde que começou a pescar aqui?

Pescador 4: com certeza, as coisas do meio ambiente cada vez pioram mais.

– Isso tem afetado a própria pesca?

Pescador 4: com certeza.

– Diminuiu o tanto de peixe, aumentou seu custo para trabalhar?

Pescador 4: é... realmente, tem época que aumenta, época que fica mais barato. A poluição... ela... ela destrói o meio ambiente.

– O senhor sente que a poluição dificultou seu trabalho?

Pescador 4: com certeza, a gente vai pescar e tá cheio de plástico, né.

– Você que o governo dá a ajuda necessária pro senhor conseguir manter seu trabalho?

Pescador 4: não.

– Certo! Uma boa tarde e um bom trabalho pro senhor!

Pescador 4: boa tarde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AFONSO-DIAS, Manuel. **Breves notas sobre a história da pesca, Algarve, Portugal**. In: **Pescas e Aquicultura**, 2007. Disponível em: <http://www.academico.uema.br/DOWNLOAD/BrevesNotasHistoriaPesca.pdf>. Acesso em: 26 jun 2023.
- ALVES, J. S. L. **Erradicação do Trabalho Infantil: Possibilidades**, s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/erradicacao-do-trabalho-infantil-possibilidades/561376252>. Acesso em: 8 ago 2024.
- BERLINGUER, G. **Medicina e Política**. 3. ed. trad. por Bruno Giuliani. São Paulo: Hucitec, 1987.
- BOAS, Franz. As limitações do método comparativo. In: CASTRO, Celso (org.). **Antropologia Cultural**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225#:~:text=Do%20Meio%20Ambiente-,Art.,as%20presentes%20e%20futuras%20gera%C3%A7%C3%B5es>.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. **CGU avalia regularidade dos pagamentos do seguro-defeso ao pescador artesanal**. Gov.Br: CGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2017/10/cgu-avalia-regularidade-dos-pagamentos-do-seguro-defeso-ao-pescador-artesanal>. Acesso em: 8 ago. 2024.
- BRASIL. Lei nº 10.799, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego durante o período de defeso ao pescador que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. **Presidente da República**, Brasília, DF, 2003. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.779compilado.htm#:~:text=LEI%20No%2010.779%2C%20DE%2025%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20concess%C3%A3o%20do,atividade%20pesqueira%20de%20forma%20artesanal. Acesso em: 8 ago. 2024.
- BRASIL. Lei nº 11.699, de 13 de junho de 2009. Altera o art. 1.233-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e dá outras providências. **Presidente da República**, Brasília, DF, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111699.htm. Acesso em: 8 ago. 2024.
- DIEGUES, Antonio Carlos. **Ilhas e mares: simbolismo e imaginário**. 1. ed. [s. l.]: Hucitec, 1989.
- EMIR, A. **Mais de 78% dos benefícios do seguro defeso no Maranhão são pagos de forma irregular, diz CGU**. Maranhão Hoje, 2017. Disponível em: [https://maranhaohoje.com/mais-de-78-dos-beneficios-do-seguro-defeso-no-maranhao-sao-pagos-de-forma-irregular/#:~:text=CGU%20%7C%20Maranh%C3%A3o%20Hoje-,Mais%20de%2078%25%20dos%20benef%C3%ADcios%20do%20seguro%20defeso%20no%20Maranh%C3%A3o,de%20forma%20irregular%2C%20diz%20CGU&text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Transpar%C3%Aancia%20e,Pescador%20Artesanal%20\(Seguro%20Defeso\)](https://maranhaohoje.com/mais-de-78-dos-beneficios-do-seguro-defeso-no-maranhao-sao-pagos-de-forma-irregular/#:~:text=CGU%20%7C%20Maranh%C3%A3o%20Hoje-,Mais%20de%2078%25%20dos%20benef%C3%ADcios%20do%20seguro%20defeso%20no%20Maranh%C3%A3o,de%20forma%20irregular%2C%20diz%20CGU&text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Transpar%C3%Aancia%20e,Pescador%20Artesanal%20(Seguro%20Defeso)). Acesso em: 8 ago. 2024.
- EPTV 2. **Pescadores profissionais do Sul de MG alegam falta de pagamento do seguro-defeso durante a piracema**. G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/mg/sul-de-minas/noticia/2024/01/12/pescadores-profissionais-do-sul-de-mg-alegam-falta-de-pagamento-do-seguro-defeso-durante-a-piracema.ghtml>. Acesso em: 8 ago. 2024.
- FERREIRA, I. de S. *et al.* O município de Raposa-MA: do abandono ambiental às perspectivas de crescimento econômico e turístico. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEÓGRAFOS, 7., 2014, Vitória. **Anais eletrônicos** [...]. Vitória: AGB. Disponível em: http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404340937_ARQUIVO_TrabalhosobremunicipiodeRaposa-MA.pdf. Acesso em: 22 jun 2023.
- FONSECA, E. ECA traz mecanismos para o combate ao trabalho infantil. **Revista Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, Sergipe, jul 2022. Disponível em: <https://al.se.leg.br/eca-traz-mecanismos-pa>

